

OBRA - SERVIÇO OU FORNECIMENTO - RESUMO:

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Estudo Técnico Preliminar com referência a contratação do Diagnostico Sócio Ambiental, justifica-se que:

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça-STJ, em julgamento do Tema 1.010, firmou o entendimento, por unanimidade, que os parâmetros do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e não os da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) devem ser aplicados para a delimitação da extensão da faixa não edificável (APP) a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Considerando que a decisão do STJ que as faixas não edificáveis (APP) previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) se aplicam – em trechos caracterizados como área urbana consolidada – aos cursos d'água de acordo com a largura destes, não possibilitando a aplicação dos 15 (quinze) metros previstos na Lei de Parcelamento do Uso do Solo (Lei 6.766/1979).

Considerando que a decisão do STJ, gerou grave problemática para o Município de Quilombo-SC, tendo em vista a Área Urbana Consolidada do Município estar inserida ao longo de trecho do Rio Quilombo. Tornou-se inaplicável o previsto no Plano Diretor (Lei Complementar nº 72/2008), disposto no Anexo 05, que estabelecia conforme a Lei 10.932/2004, a previsão de faixa marginal não edificável de 15 (quinze) metros ao longo dos cursos d'água dentro do Perímetro Urbano Municipal, provocando a mudança de situação de centenas de edificações consolidadas nessa faixa de Regular para Irregular.

Considerando que a aprovação da Lei 14.285/2021 permitirá resolver as situações com maior segurança jurídica a partir desse novo marco normativo. Isso ocorre porque a edição da Lei Federal 14.285/2021 deixa para a legislação de uso e ocupação do solo urbano local, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Código Florestal. Com isso, fica aberto o caminho para adequações que levem em conta as peculiaridades locais e não um parâmetro único para todo o país, dentre outras questões, traz a autonomia para que o Município possa definir a metragem das faixas marginais dos cursos d'água em área urbana consolidada.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar – DIAGNOSTICO SÓCIOAMBIENTAL (03/02/23).

Considerando o Termo de Referência – DIAGNOSTICO SÓCIOAMBIENTAL (03/02/23).

Assim, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, propõe a aquisição dos serviços abaixo especificados:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	<p>1.0 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14285/2021.</p> <p>2.0 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO O Diagnóstico Socioambiental (DSA) constitui o estudo ambiental que o Município deve realizar, considerando as especificidades locais, com conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Como também observando o disposto na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 e a Nota Técnica nº 004/2022 FECAM. O Diagnóstico Socioambiental (DSA) é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar. É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, e seja estruturado da seguinte maneira:</p> <p>2.1 ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento. Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico. Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas</p>	serv	1	36.000,00	36.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

<p>oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.• Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados.• Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.• Reambulação dos produtos cartográficos elaborados. <p>2.2 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental.</p> <p>2.2.1 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.</p> <p>2.2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).</p> <p>2.2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS. Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.</p> <p>2.2.4. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA</p>				
--	--	--	--	--

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	<p>URBANA CONSOLIDADA</p> <p>Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;b) dispor de sistema viário implantado;c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; ee) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:<ul style="list-style-type: none">1. drenagem de águas pluviais;2. esgotamento sanitário;3. abastecimento de água potável;4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. <p>2.2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS</p> <p>Descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.</p> <p>O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.</p> <p>2.2.6 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</p> <p>Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012.</p> <p>Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.</p> <p>2.2.6.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS</p> <p>A avaliação de risco deve auxiliar na</p>				
--	--	--	--	--	--

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	<p>determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos. <p>2.2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP</p> <p>Descrição e mapeamento das APP's com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.</p> <p>2.2.6.3 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP</p> <p>Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.</p> <p>2.2.6.4 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS</p> <p>Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.</p> <p>2.2.6.5 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO</p> <p>Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.</p> <p>2.2.6.6 INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA</p> <p>Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.</p>				
--	--	--	--	--	--

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<p>2.2.7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.</p> <p>2.3 REFERÊNCIAS E APÊNDICES O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, bem como eventuais apêndices ao documento.</p>				
--	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

EMPRESA: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: Nº 14.521.409/0001-68

ENDEREÇO: Rua Anita Garibaldi, nº 3191, Bairro Primavera, Concórdia – SC.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: a entrega deverá ser feita em até 03 (três) meses, após a emissão da ordem de serviço.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso/Despesa/Ano	Descrição	Valor
2.061 3.3.90.39.05.00.00.00	1500 D-189/2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	R\$ 36.000,00

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Justificamos a escolha do fornecedor por ser do ramo do objeto demandado, por ter ofertado o menor preço dentre as empresas que enviaram as suas propostas durante o período dos 3 (três) dias úteis conforme Art. 75, § 3º.

E por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Por ter sido o menor preço apresentado dentre as empresas que enviaram as suas propostas durante o período dos 3 (três) dias úteis conforme Art. 75, § 3º.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e

Art. 74, inciso I do Decreto Municipal nº 391/2021:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

JUSTIFICATIVA:

A edição da Lei 14.285/2021, ao acrescentar o inc. III-B, altera o art. 4º da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/1979) relacionado aos requisitos urbanísticos para loteamento ao dispor de um novo regime que amplia a autonomia municipal para estabelecer a metragem para as faixas não edificáveis ao longo de águas correntes e dormentes:

Art. 4. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III-B – ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em **diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.**

As alterações propostas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) remetem exclusivamente ao fato de o poder público local disciplinar metragens diferenciadas da faixa não edificável considerando os casos concretos e as estratégias de gestão urbana-ambiental local. Tal alteração deverá ser realizada por meio de leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979) ou correlatas em conformidade ao disposto no Código Florestal.

Destaca-se a atenção para a nova redação do art. 4º, inc. III-B, da Lei 6.766/1979, que trata que para estabelecer novas metragens para a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes em conformidade aos princípios da precaução deverá o **poder público municipal elaborar o diagnóstico socioambiental**, que se trata de um levantamento de dados relativos às áreas urbanas ao longo dos cursos d'água, contemplando os aspectos físicos, ambientais, urbanos e sociais, na situação referida de áreas urbanas consolidadas.

Havendo o Poder Público Municipal interesse em regularizar as áreas urbanas consolidadas do núcleo urbano do município, a fim de evitar sérios prejuízos ao direito de propriedade de centenas de cidadãos, o Poder Público Municipal se depara com a problemática da exigência constante na Lei supracitada que incide em responsabilidade para o Município que o estudo deve ser realizado por equipe multidisciplinar que contemple os meios físico, biótico e socioeconômico.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Observada as condições, torna necessária, eminente e imediata a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização do Diagnóstico Socioambiental do Município de Quilombo.

Atualização do Plano Diretor, o que resultaria na economia de recursos e tempo do Poder Público Municipal, tendo em vista que uma vez efetuado o Diagnóstico Socioambiental, as atualizações das leis que disciplinam exclusivamente o parcelamento do uso e ocupação do solo urbano, como os planos diretores regidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e as leis de parcelamento, zoneamento do solo urbano (Lei Federal 6.766/1979), já contemplariam todos os pré-requisitos para a regularização das APP em área urbana consolidada, nos moldes da Lei nº 14285/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.**
- 2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.**
- 3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.**
- 4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.**
- 5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.**
- 6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.**
- 7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.**
- 8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

Quilombo/SC, 04 de maio de 2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

DESPACHO

RATIFICO o ato de **Dispensa de Licitação para compras e Serviços N° 37/2023**, com fundamento nos motivos e elementos apresentados nas justificativas das requisições de compras da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, e de acordo com o descrito no **Processo de Compra n° 70/2023**, e de conformidade com o Artigo 14, §1º da Lei Federal nº 11.947, **AUTORIZO** a realização da despesa independente de Licitação e promova-se a publicação:

- (X) Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

QUILOMBO, 04 de maio de 2023.

**SILVANO DE PARIZ
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**